



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI Nº 026/2022.**

ENTRADA À MESA

Em: 22 MAR 2022

Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Irmã Dulce.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada e implantada a “Escola Municipal Irmã Dulce”, para atendimento da Educação Infantil.

**Art. 2º** A escola funcionará em imóvel localizado na Rua Antônio Avelino de Castro, nº 200, bairro Veneza, neste Município.

**Art. 3º** A Escola Municipal Irmã Dulce, será mantida por recursos previstos no Orçamento Municipal, de vigência em cada exercício fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Março de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

  
Dr. Marcelo Ronseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497





## **MENSAGEM N.º 030/2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 026/2022, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE"**.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade criar e implementar a Escola Municipal, denominada "Escola Municipal Irmã Dulce", para atendimento da Educação Infantil, da unidade escolar que atualmente funciona como "Creche Irmã Dulce", em virtude da formalização de convênio, celebrado entre a Instituição Obra Social da Paróquia São Francisco de Assis e o Município

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -, estabelece no inciso V, do art. 11, que é incumbência dos municípios o atendimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas, com prioridade do ensino fundamental.

Para oficializar a criação e funcionamento de unidade escolar, é necessário criá-la, mediante lei própria de sua fundação, para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais e demais trâmites exigidos em legislação específica.

A escolha do nome da Escola, decorre da obra social da Paróquia São Francisco de Assis, a qual criou a Instituição Creche Irmã Dulce, com a finalidade de conceder assistência às famílias carentes da região, especialmente às crianças na faixa etária de 2 anos à 5 anos e 11 meses. Dessa forma, face a importância dessa instituição supra, optamos por manter a presente denominação de "Irmã Dulce".

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Março de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

**Dr. Marcelo Fonseca da Silva**  
Procurador Geral do Município  
CAB/MG 59.497